

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0647 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0647 / 2007

DE

26/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

DISPÕE ACERCA DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVISOS EDUCATIVOS
EM LOCAIS COM GRANDE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:16:26

00000021786-72



ARQUIVADO EM 10.03/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 SET/2007.
Comit. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Ação
Financeira e Orçamentos
NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0647/2007

DISPÕE ACERCA DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVISOS EDUCATIVOS EM LOCAIS COM GRANDE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Deverão ser colocados e mantidos avisos educativos, com dicas e orientações, direcionados a condutores de veículos, bem como a pedestres em locais com grande incidência de acidentes de trânsito.

Parágrafo único - Os avisos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser realizados por meio de placas, faixas ou qualquer outro meio hábil a informar a população sobre o risco de acidentes no local.

Art. 2º - A colocação e a respectiva manutenção dos avisos em locais com grande índice de acidentes de trânsito ficará a critério do Poder Executivo, mediante análise das condições da respectiva via pública, da fluidez do tráfego, do fluxo de veículos e pedestres, do número e da gravidade dos acidentes, da disponibilidade da área, bem como do cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das demais regras pertinentes.

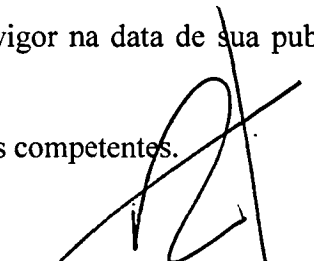
Art. 3º - A população, mediante autorização expressa do Poder Executivo poderá afixar estes avisos educativos em via pública.

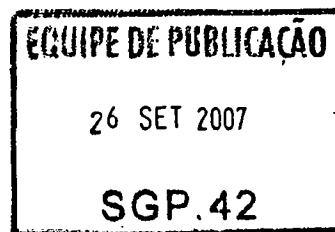
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


Ricardo Teixeira
Vereador



12:32 26/09/2007 002059 - Protocolo Legislativo - SGP-22

BLOCO 011

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 01/10/07
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reduzir o número de acidentes existentes em diversos pontos do Município de São Paulo.

Existem procedimentos que, quando praticados, ajudam a prevenir ou evitar acidentes, dentre estes procedimentos está sem dúvida alguma a informação.

Segundo as estatísticas sobre acidentes de trânsito, no Brasil, morre por ano vítima desse mal, mais pessoas do que morreram durante a guerra do Vietnã. Na guerra do Vietnã morreram 40.000 americanos em 10 anos, no Brasil morrem em um só ano, bem mais do que 40.000 pessoas em acidentes.

Para se ter uma idéia, em locais como o cruzamento da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com a Avenida Jaguaré, ocorrem por ano cerca de 16 acidentes com vítimas fatais.

Outros tantos pontos no Município de São Paulo são problemáticos em decorrência de atropelamentos e colisões de veículos que em muitas vezes resultam em vítimas fatais.

Mas, o que nos deixa numa situação bastante triste é que foi apontada nas pesquisas como causa principal dos acidentes a “falha humana”.

Os acidentes de trânsito ocorrem, quase sempre, por falhas humanas. As estatísticas mostram que acontecem, na sua maioria, nos finais de semana prolongados quando aumenta o número de motoristas inexperientes.

Como fatores contribuintes aos acidentes registrados são apontadas as seguintes causas: falta de atenção, velocidade incompatível, não manter distância de segurança do veículo que segue à frente, desobedecer à sinalização, ultrapassagens mal realizadas, defeitos na via, dirigir com sono, dirigir alcoolizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 647 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Com o objetivo de alertar os motoristas e pedestres da necessidade de se respeitar as leis de trânsito para se evitar acidentes, deverão ser colocados na via pública informativos educativos, com dicas e orientações.

Portanto, face ser uma questão de interesse público solicito aos nobres pares que após a devida análise do Projeto de Lei, seja o mesmo aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Redação, nesta data, ora:

do número de fis. 05 a 06

S. Paulo, 15/10/07. Eu, *[assinatura]*

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05	do
Processo nº 647/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.637/98, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

A cópia do citado documento acompanha esta informação.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

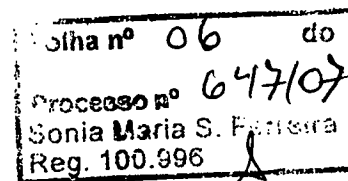
27°C 12km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12637

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI N. 12.637 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

(Projeto de Lei n. 394/95, do Vereador Jooji Hato)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Sempre que identificado um ponto crítico de ocorrência de atropelamentos e acidentes de trânsito na cidade de São Paulo, este local receberá, por parte dos órgãos competentes, placas e faixas de advertência, alertando pedestres e motoristas para os perigos do local.

Art. 2º Esta sinalização deverá ser feita em caráter permanente, utilizando frases de efeito que chamem a atenção da população para o fato de que o local em questão é considerado por residentes locais e autoridades um ponto negro no trânsito da cidade.

Art. 3º A identificação destes pontos críticos poderá ser feita pela própria população, mediante comprovação por matérias jornalísticas, dados estatísticos ou abaixo-assinados dos moradores da região, devendo o interessado solicitar ao órgão competente do Executivo a instalação da sinalização de advertência.

Art. 4º A sinalização deverá ficar o mais visível e iluminada possível, possibilitando aos usuários a identificação prévia do local.

Art. 5º O Executivo, após a colocação das placas e faixas de que trata esta lei, terá, para cada ponto crítico, um prazo de 360 dias para solucionar em definitivo, com a adoção das medidas necessárias, as causas da ocorrência demasiada de acidentes, naquilo que couber ao Poder Público Municipal.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2

Sra Secretária -

A pedido, tendo em vista o requerimento
apresentado pelo autor.

SP, 28/02/08

Raimundo Batista

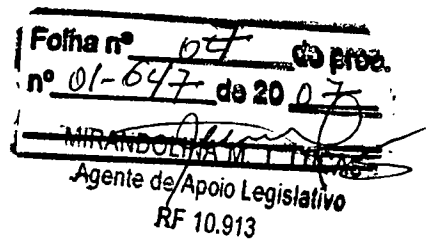
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
QAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informações e rubricados em nº 07
Em 04/03/08
Ass: MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



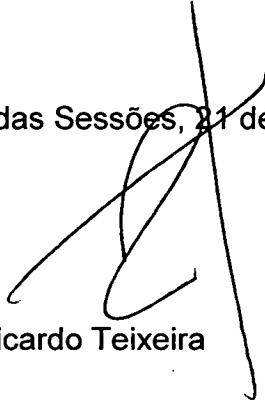
GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

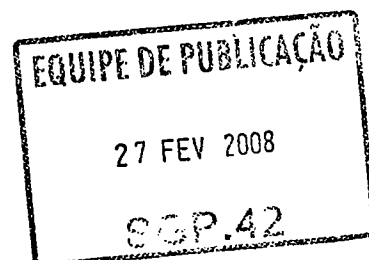
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0132/2008

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, que seja retirada a propositura PL nº 647/ 07 de minha autoria.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008


Ricardo Teixeira



A SGP-33 - Para arquivamento.

06 / 03 / 08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº.....

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-647 de 2007 10/03/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075